



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

**CONTRATO N° 16/2025**

Contrato para Fornecimento de Bens que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico de n° 15/2025** que tem por objeto a aquisição de um novo sistema de sonorização para o plenário da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato para Fornecimento de Bens firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RICARDO VASCONCELOS SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.231.746/0001-90, com sede na Rua Av. João Pinheiro, n° 274, 1° Andar, Sala 201 PY, Lourdes, CEP: 30.130-186, Belo Horizonte/MG neste ato representada por **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 4xxxxxx1 SESP/DF, CPF: 091.xxx.xxx-80, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo n° 334/2025 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão Eletrônico n° 15/2025** e regido pelas normas da Lei n° 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)**

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, **para a aquisição de um novo sistema de sonorização para o plenário da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ITENS**

**2.1.** Segue a discriminação das quantidades e respectiva especificação dos itens:

| ITEM                  | DESCRÍÇÃO  | DESCRÍÇÃO |     |            |               |
|-----------------------|--|-----------|-----|------------|---------------|
|                       |  | LOTE 4    | UND | QTD        | V. UNIT.      |
| 1                     | <b>Microfone gooseneck direcional de 60cm com base:</b><br>O microfone gooseneck deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para garantir qualidade de captação de voz, precisão na captação direcional e compatibilidade com sistemas de áudio profissionais:<br>- Haste flexível (gooseneck) superior e inferior, permitindo ajuste preciso da cápsula para otimização da captação.<br>- Haste rosqueável na base, facilitando a instalação e substituição.<br>- Led indicador vermelho próximo à cápsula, sinalizando o status de funcionamento (ligado/desligado).<br>- Base robusta com botão liga/desliga para controle prático. O acionamento do botão (ligar ou desligar) não deverá gerar qualquer tipo de ruído ou interferência audível no canal de entrada do Console de Mixagem Digital, garantindo transições suaves e profissionais durante o uso.<br>- Acompanha pára-brisa (protetor de vento) para redução de ruídos indesejados.<br>- Tipo: Condensador.<br>- Padrão Polar: Cardióide.<br>- Resposta de Frequência: 40 Hz a 16 kHz.<br>- Impedância: 200 Ohms.<br>- Sensibilidade: -40dB ( $\pm$ 2dB).<br>- Alimentação: 48V Phantom Power.<br>- Conector de Saída: XLR de 3 pinos.<br>- Sem ajuste de volume integrado à base ou ao microfone, evitando interferências indesejadas na captação de áudio.<br>- O equipamento deverá proporcionar alta nitidez, baixo ruído e resposta de frequência adequada para aplicações de voz.<br>- Construção robusta e durável, adequada para uso em plenário.<br>- Garantia mínima de 2 anos contra defeitos de fabricação. | UND       | 28  | R\$ 678,57 | R\$ 18.999,96 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 4 |  |           |     |            | R\$ 18.999,96 |





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

| DESCRÍÇÃO                  |  |     |     |            |            |
|----------------------------|--|-----|-----|------------|------------|
| LOTE 5                     |  |     |     |            |            |
| ITEM                       | DESCRÍÇÃO  | UND | QTD | V. UNIT.   | V. TOTAL   |
| 1                          | Cabo de microfone balanceado com blindagem:<br>- Liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio).<br>- Blindagem trançada + fita de alumínio.<br>- Bitola de 0,30mm <sup>2</sup> /22AWG.<br>- Diâmetro de 6mm <sup>2</sup> .<br>- Cor preto.<br>- Comprimento de 100 metros. | UND | 1   | R\$ 599,00 | R\$ 599,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 5      |  |     |     |            | R\$ 599,00 |
| DESCRÍÇÃO                  |  |     |     |            |            |
| LOTE 8                     |  |     |     |            |            |
| ITEM                       | DESCRÍÇÃO  | UND | QTD | V. UNIT.   | V. TOTAL   |
| 1                          | Cabo de rede Cat6:<br>- Suportar velocidade de 1Gbps.<br>- Suportar frequência de 250Mhz.<br>- Condutor de cobre.<br>- Comprimento 305 Metros.   | CX  | 1   | R\$ 999,00 | R\$ 999,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 8      |  |     |     |            | R\$ 999,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 20.597,96 |  |     |     |            |            |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.2. Detalhamento, forma de fornecimento, prazo e local de entrega:**

3.2.1. A entrega dos objetos será feita no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento;

3.2.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, através de e-mail;

3.2.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo de servidor a ser designado através de portaria, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

- 3.2.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju e do respectivo empenho;
- 3.2.5. O aceite ou aprovação do(s) materiais(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital e Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto fornecido até o local apontado no item 3.2.7;
- 3.2.7. A entrega dos materiais, quando solicitado sua quantidade através da Ordem de Fornecimento, será no setor de **Almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju**, localizado na Rua Itabaiana nº 174, Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00h;
- 3.2.8. O fornecedor deverá comunicar a contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.9. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;
- 3.2.10. O fornecimento dos produtos obedecerá às especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Produtos fora do padrão estabelecido não serão aceitos;
- 3.2.11. Os materiais devem ser novos, sem sinais de uso, e devidamente embalados, com informações claras (através de manuais) quanto à especificação, modo de uso e origem;
- 3.2.12. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Edital de acordo estritamente com as especificações aqui descritas,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

3.2.13. Em caso de entrega de produtos danificados ou em desacordo com as especificações, o fornecedor deverá realizar a substituição no prazo especificado no Termo de Referência e no Contrato, sem ônus para a Câmara. Produtos com defeito identificado posteriormente à entrega deverão ser substituídos no prazo estabelecido no item 7.2.4 do Termo de Referência;

3.2.14. O fornecedor arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do fornecimento;

3.2.15. Para recebimento de pedidos e Ordens de Fornecimento, o fornecedor deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h);

3.2.16. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme demanda da Câmara Municipal de Aracaju, mediante requisição formal da unidade solicitante;

3.2.17. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega:

3.2.17.1. Manuais técnicos e de operação dos equipamentos;

3.2.17.2. Certificados de garantia dos produtos;

3.2.17.3. Termo de conformidade ou certificado de fabricação, quando exigido;

3.2.17.4. Notas fiscais contendo descrição detalhada, marca, modelo e número de série (quando aplicável) dos itens entregues.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021)**

4.1. O fornecimento dos bens será executada DIRETAMENTE pela contratada, sob a forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/2021)**

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**  
**CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)**

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. Nos termos do Pregão Eletrônico nº 15/2025 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 334/2025;
- Não contrariem o interesse público;

6.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021)**

7.1. Os fornecimentos, de acordo com as quantidades a seguir, serão prestados pelos seguintes valores:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

**Valor total do Fornecimento: R\$ 20.597,96 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).**

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da Ata;

7.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida(s) pela Autoridade Competente;

7.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

7.3.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

7.3.4. Habilitação econômica-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021;

7.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.5. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

**7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;**

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DOS BENS**

**(Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021)**

- 8.1. O Contrato originado vigorará, pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei n° 14.133/2021;
- 8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato;
- 8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;
- 8.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 8.5. As obrigações permanecerão vigentes durante todo o prazo de garantia exigido.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021)**

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju:

**Órgão:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Unidade Orçamentária:** 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Função:** 01 Legislativa

**SubFunção:** 031 Ação Legislativa

**Programa:** 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

**Ação:** 2001 Manutenção da Câmara Municipal

**Natureza de Despesa:** 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

33903000 - Material de Consumo





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

- SubElemento:** 44905217 - Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto  
44905219 - Equipamentos de Processamento de Dados  
44905215 - Máquinas e Equipamentos Energéticos  
33903026 - Material Elétrico e Eletrônico

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)**

**10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 10.1.1. Entregar amostra/prospecto/catálogo conforme item 11.5. do Edital;
- 10.1.2. Fornecer os materiais no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;
- 10.1.3. Entregar os materiais dentro das especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;
- 10.1.4. Substituir, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, vengham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 10.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 10.1.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 10.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

- 10.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;
- 10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuênciada Câmara Municipal de Aracaju;
- 10.1.10. Submeter à aprovação da Câmara Municipal de Aracaju toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 10.1.11. Relatar toda e qualquer irregularidade observada na entrega dos produtos;
- 10.1.12. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.13. Manter, durante a execução do fornecimento, todas as condições de idoneidade exigida nesta licitação;
- 10.1.14. Designar, formalmente, um preposto responsável pelo fornecimento dos itens, ficando este à disposição da CMA durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do fornecimento;
- 10.1.15. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA, no sentido do cumprimento do fornecimento e da melhoria dos serviços pactuados;
- 10.1.16. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;
- 10.1.17. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas no Edital, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CMA, por meio de representante por este designado;
- 10.1.18. Ressarcir a CMA de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

- 10.1.19. Oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses** em todos os itens, salvo quando indicado prazo superior no Termo de Referência. Sendo que durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o reparo ou substituição dos itens com defeito, sem custos adicionais à Administração, incluindo peças, transporte e mão de obra;
- 10.1.20. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial em horário comercial, com tempo de **resposta máxima de 48h (quarente e oito horas) úteis** após o chamado.

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 10.2.1. Emitir Ordem de Fornecimento para entrega dos materiais;
- 10.2.2. Promover, através do **Departamento Administrativo e da Tv, da Câmara Municipal de Aracaju**, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 10.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais;
- 10.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referência, para posterior aceite;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com as condições no Termo de Referência;
- 10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor;
- 10.2.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos;
- 10.2.8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 10.2.9. Comunicar imediatamente à Empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos itens;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

- 10.2.10. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;
- 10.2.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização através de Servidor;
- 10.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa, de acordo os termos do Edital, Termo de referência e os termos de sua proposta;
- 10.2.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 10.2.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)**

11.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

penalidade prevista no inciso IV do item 11.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou a entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/2021)**

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei n° 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIMENTO DOS PRODUTOS/SERVICOS (art. 117 da Lei n° 14.133/2021)**

15.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designada como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14133/2021;

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço/fornecimento;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

15.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os Arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art.20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

- IV- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (art. 124 Lei n° 14.133/2021)**

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 334/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

16.2. Havendo prorrogação do Contrato, os valores acima serão reajustados conforme o **índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, § 7º e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Ricardo Vasconcelos Silva

**CONTRATANTE**

**GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA  
CONTRATADA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A59-9B7B-966A-391F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONS (CNPJ 35.231.746/0001-90) VIA PORTADOR PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA (CPF 091.XXX.XXX-80) em 06/10/2025 13:56:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1A59-9B7B-966A-391F>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1E0-E95B-B5EA-B327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 09/10/2025 08:30:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B1E0-E95B-B5EA-B327>